

# Estudo Técnico Preliminar 3/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 80581.002081/2023-22

## 2. Objetivo

As contratações dos serviços médico-hospitalares, atendimentos pré-hospitalares, exames laboratoriais, odontológicos e de reabilitação, objetos do presente processo de credenciamento, fazem-se necessárias para atender às demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, tendo em vista o que se segue:

A 23ª Companhia de Engenharia de Combate (23ª Cia E Cmb) encontra-se sediada na cidade de Ipameri-GO, localizada a 200 km de Goiânia-GO e a 300 km de Brasília-DF, ou seja, a uma distância considerável dos grandes centros que poderiam disponibilizar uma melhor assistência médica.

A cidade de Ipameri-GO possui cerca de 25.000 habitantes e dispõe de um precário sistema de saúde que, atualmente, presta atendimento somente nas áreas de Pediatria (02 médicos), Ginecologia (02 médicos), Ortopedia (01 médico); Cardiologia (01 médico), Fonoaudiologia (01 profissional), Psicologia (04 profissionais) e Fisioterapia (06 profissionais). Tal corpo clínico se mostra insuficiente para atender à demanda da população local, levando à procura de assistência médica em cidades vizinhas.

Cabe salientar que importantes especialidades médicas não são encontradas na cidade em que a 23ª Cia E Cmb está sediada, tais como Oftalmologia, Anestesiologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Angiologia, Dermatologia, Urologia, Neurologia, Nutrição, Geriatria, Imunologia, Infectologia, pediatria, etc. Além disso, o único hospital local não possui Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nem tampouco Centro de Tratamento Intensivo (CTI).

A 23ª Companhia de Engenharia de Combate possui, vinculados ao seu sistema de saúde, 130 (cento e trinta) militares da ativa, 114 (cento e quatorze) dependentes de militares da ativa, 156 (cento e cinquenta e seis) militares inativos, 272 (duzentos e setenta e dois) dependentes de militares inativos, 99 (noventa e nove) pensionistas de militares, 01 (um) dependentes de pensionistas e 123 (cento e vinte e três) beneficiários do fator de custo, totalizando 895 (oitocentos e noventa e cinco) beneficiários, que possuem residência nas cidades de Ipameri-GO, Pires do Rio - GO, Catalão - GO e Caldas Novas-GO.

A Seção de Saúde da 23ª Companhia de Engenharia de Combate possui, no seu quadro clínico, 02 (dois) médicos que realizam apenas atendimento básico e de triagem; e 02 (dois) dentistas que prestam atendimento somente na área de profilaxia e dentística, portanto, não realizando trabalhos de ortodontia, próteses e cirurgias odontológicas, e ainda a Organização Militar, não possui fisioterapeuta, nem laboratório de análises clínicas, não possui equipamento de Raio X, nem outro equipamento de exame de imagem.

Do exposto acima, a Administração conclui pela necessidade de contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação dos essenciais serviços médico-hospitalares, pré-hospitalares, laboratoriais e odontológicos a todos os beneficiários do SAMMED/FUSEx, do PASS e do Fator de Custo vinculados à 23ª Companhia de Engenharia de Combate, haja vista o precário sistema de saúde fornecido pelo município de Ipameri-GO, cidade sede da OM, não conseguir atender à demanda por tais serviços.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do FUSEx	Márcio Alves da Silva

### 4. Descrição da necessidade

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de nossas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com o advento da Instrução Normativa nº40, de 27 de maio de 2020, o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de aquisição de **serviço** para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a 23ª Companhia de Engenharia de Combate encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 7º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no Projeto Básico, conforme art. 26 da Instrução Normativa nº05 de 26 de maio de 2017, observados os demais parágrafos.

A necessidade da abertura desta eventual contratação de **serviços** se evidencia pela alta demanda anual **de consultas médicas especializada que não está disponível na cidade de Ipameri-GO**. O não atendimento da abertura deste processo acarretará em prejuízo aos usuários do FUSEx, tais como o não acesso ao Oftalmologia, Anestesiologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Angiologia, Dermatologia, Urologia, Neurologia, Nutrição, Geriatria, Imunologia, Infectologia, pediatria, etc. Além disso, o único hospital local não possui Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nem tampouco Centro de Tratamento Intensivo (CTI).

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional, **possui natureza continuada**, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista no Art.84 da Lei nº 14.133/21. A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Organização Militar (OM) para que não haja acúmulos de empresas desnecessárias. Assim, a licitação deverá ocorrer pela modalidade de CREDENCIAMENTO, permitindo maior economia e flexibilidade na contratação do serviços especializados e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme inciso I, do Art. 78.

A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria serviços especiais, nos termos do inciso V do art 2, com fulcro no inciso XIV do art 6, ambos da Lei 14133/21, por sua alta heterogeneidade ou complexidade nao podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do art 6.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7, XI, da Lei no 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), se for o caso.

O prazo de entrega dos serviços é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão de Guias e/ou outro documento de autorização de fornecimento para a contratada, em remessa única, no seguinte endereço.

Todos os eventuais documentos após a assinatura do Contrato poderão ser retirados no seguinte endereço: *Avenida Pandiá Calógeras, 49 – St. Central, Ipameri – GO, 75780-000, na Seção de Saúde da 23ª Cia E Cmb*, nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira das 09:00h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min e às sextas feiras das 08:00h às 11h45min, ambos horários de Brasília-DF.

## 6. Levantamento de Mercado

A solução de mercado cuja aquisição se pretende, **aquisição de serviço** de atender às demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes visando atender às necessidades da 23ª Companhia de Engenharia de Combate (23ª Cia E Cmb), por se enquadrar, assim, na definição legal de serviços comuns (conforme art. 6º, da Lei 14.133, de 2021), a seleção da empresa que fornecerá o **serviço especializado** à 23ª Cia E Cmb, no qual poderá se dar por meio de CREDENCIAMENTO.

No mercado existe a solução proposta, a qual é considerada viável. Constatou-se existir uma boa oferta no mercado dos **serviços** pretendidos, através de índices de Coeficiente de Honorários e

tabelas médicas e odontológicas previamente autorizadas pela Diretoria de Saúde, órgão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o que garante a participação de diversas empresas e consequentemente a concorrência, gerando uma licitação não fracassada.

Após a análise do custo-benefício do serviço desejado, foi selecionado o **preço fixo nas tabelas acima descritas** utilizando como referências da pesquisa de preço, que estão com preços ao praticado ao mercado, no qual melhor viabiliza para esta Administração Pública, conforme Instrução Normativa nº 73/2020.

## 7. Descrição da solução como um todo

Tal contratação se faz necessária em decorrência da exigência em manter um adequado apoio de saúde aos militares, dependentes, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Saúde do Exército (Fussex), com especialistas, exames e remoções que nem sempre são possíveis de serem obtidos através de Hospitais e Postos de Saúde Militares. Como trata-se de credenciamento de PSA e OCS, atribui-se uma contratação direta pois não é vantajoso para a administração a ocorrência de competição, já que todos os profissionais e instituições serão remunerados com base em tabelas estabelecidas e aprovadas pelo Escalão Superior.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa média de 498,8 guias mensais solicitadas pelos beneficiários e expedidas para as OCS e PSA credenciados, no ano de 2023.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.332.000,00

Estimativa considerada com base no valor contratado no ano de 2023, unitário é de R\$ 4.546,13, acumulando um valor total de R\$2.267.613,95. (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos), durante o ano de 2023.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os pagamentos não serão parcelado, para que não haja prejuízo ao conjunto de solução e atendendo os critérios estabelecidos pela DPGO, ao disponibilizar os Mapas SIPEO, sendo quitados de forma global e em um a única parcela da seguinte forma: Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**, da

qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Para fins do Art.18 e Art.40 da Lei 14.133/21, os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento do Planejamento Estratégico Institucional da 23ª Cia E Cmb, concomitantemente com o Exército Brasileiro, no que tange com a descentralização de créditos definida dentro do orçamento anual.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a contratação dos **serviços** ora elencados neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se a continuidade das aquisições prestadas á 23 CIA E CMB de modo contínuo sem risco de interrupção. Assim também, com a aquisição dos **serviços** solicitados, objetiva-se **manter os tratamentos já iniciados e de necessidade contínua, além de ter a possibilidade de tratar eventuais necessidades que surgirem nos usuários do FUSEx.**

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução da aquisição dos produtos e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **15. Providências a serem Adotadas**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: É possível considerar que o planejamento em tela é viável.

**MARCIO ALVES DA SILVA**

Chefe do Fusex